

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 3287/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022****DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

O expediente versa sobre a impugnação do **Edital Nº 3287/2022**, que trata da contratação de serviços de transporte escolar. A impugnação foi apresentada pela Empresa **CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES**, via e-mail na data de 04 de julho/2022. Nesse passo, tem-se que a impugnação apresenta-se tempestiva e merece análise e julgamento.

**DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

A Empresa ora impugnante apresenta uma série de alegações, relacionadas a planilha de custos, as quais sinteticamente passamos a transcrever:

- Que a planilha de custos referente a linha 14 (Passo do Caçõ) que o item “recursos humanos” atribuído ao motorista, se dividir pelo número de meses trabalhados, fica abaixo da convenção coletiva;

- Que o valor relativo ao custo do escritório de contabilidade encontra-se abaixo da realidade e que o custo relativo a linha 03 (Rincão dos Paz) é sem justificativa mais alto, já que os serviços contábeis são os mesmos. Afirma ainda que as despesas administrativas deveriam ser mais analítica e explicativa.

- Que o item “engenheiro” é inexplicavelmente difícil de entender, eis que se dividir por 4 vistorias, não condiz com a realidade.

- E, por fim, sugere que a planilha de custos seja alterada.

**DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:**

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões de recurso e rebater os tópicos aventados, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Preliminarmente, consignamos que compete ao Servidor Público a fiel observância ao Princípio de Legalidade. Acrescente-se, ainda, que por força de sua atuação, devem ser observados rigorosamente os princípios que norteiam as decisões e procedimentos adotados na condução da licitação, a saber: princípio da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, conforme reza o Art. 3º da Lei 8.666/93, princípios estes observados por esta comissão na condução do Edital nº 3277/2022.

Para evitar delongas, algumas manifestações irrelevantes em que nada contribuem para o deslinde da questão em debate, embora apreciadas deixarão de ser rebatidas. Passamos, portanto, apresentar as devidas justificativas para fundamentar a decisão ora proferida.

Em que pese as alegações da empresa ora impugnante vale ressaltar que a Administração Pública tem o poder discricionário de fixar os limites e critérios necessários para proteger a segurança jurídica do contrato, resguardando a Administração sob vários



aspectos e desta forma definir as exigências do Instrumento Convocatório da maneira que lhe convier, de modo a não restringir o caráter competitivo do certame, atendendo sempre ao interesse público.

Considerando-se que a impugnação ora praticada refere-se exclusivamente a questões relacionadas a planilha de custos, encaminhou-se à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), órgão requisitante, para que através de equipe técnica que elaborou o referido documento manifestasse acerca dos questionamentos promovidos pela Empresa impugnante.

Após analisar as razões de recurso a SEDUC manifestou-se sob afirmação de que não procede as alegações da impugnante, conforme justificativas constantes do documento em anexo, acostados às fls. 88 a 98 dos autos.

#### **DA DECISÃO:**

**DIANTE DO EXPOSTO**, recomenda-se a manutenção das condições do Instrumento Convocatório, por considerar totalmente inconsistentes e sem amparo legal as alegações apresentadas pela Empresa **CARLOS GILBERTO SILVA RODRIGUES**, **ratificando-se assim o Edital nº 3287/2022**, em sua íntegra.

Contudo, submetemos a apreciação da Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer, após encaminhe-se ao Sr. Prefeito para decisão final.

S.M.J. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 05 de agosto de 2022.

  
ELENILTON ILHA FLORES,  
Pregoeiro.



88 F

**MEMORANDO Nº 393 /2022 - SEDUC**

**ORIGEM: SEDUC**

**DESTINO: SETOR DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: Resposta a impugnação do edital 3287/2022**

**DATA: 05/08/2022**

Informamos que a planilha de custo é feita no **Sistema Ficates do IEM – sistema de fiscalização e cálculo do transporte escolar**, todos os parâmetros preenchidos nas planilhas de custos estão iguais de acordo com cada tipo de veículo.

O questionamento da empresa está muito vago, pois, refere-se a índices e taxas inexplicáveis ou aleatórias. Tendo em vista que a empresa não expressa claramente o que se tomaria por padrão para que os dados se tornassem de acordo com a realidade, hora mencionada por ela, e não traz nenhum tipo de comprovação documental para tal alegação, tornando-se infundados os questionamentos levantados por ela.

Assim esclarecemos como os valores são calculados de acordo com o sistema utilizado, seguindo a ordem de questionamentos:

**1-** Os valores descritos na planilha são proporcionais de acordo com o TUV e TURH (Taxa de Utilização do Veículo e Taxa de Utilização dos Recursos humanos). O horário descrito no Edital é um parâmetro de orientação podendo ser alterado efetivamente na execução do roteiro. Para cálculo é utilizado o tempo de realização do transporte, sendo neste caso de 01h10min (uma hora e dez minutos) tempo de realização do transporte em cada período, gerando uma taxa de utilização, que na linha do Passo do Cação é de 70% por ser somente em um período e na do Rincão dos Paz é de 100% por ser nos dois períodos. (Demonstrativo em anexo).

**2-** Os valores de escritório estão iguais para todas as planilhas gerando uma taxa proporcional (Demonstrativo em anexo).

**3-** As despesas administrativas é o valor referente ao escritório contábil, igual para todas as planilhas, gerando uma taxa proporcional.

**4 -**A taxa de manutenção está igual em todas as planilhas de acordo com o tipo de veículo e a média de Km/L levando em conta o consumo e taxa de utilização do veículo. A taxa nestas planilhas analisadas é a mesma nas duas planilhas, sendo 55% em estrada pavimentada e 60% em estrada não pavimentada. Lembrando que o roteiro do Passo do Cação é somente estrada não pavimentada, utilizando assim somente a taxa de 60% no cálculo geral, enquanto o roteiro do Rincão dos Paz utiliza as duas taxas para o cálculo geral pois o roteiro tem percursos em estradas pavimentadas e não pavimentadas e a taxa de utilização do veículo é para os dois turnos e o roteiro do Passo do Cação é somente no turno da tarde. (Demonstrativo em anexo).

**5 –** Alegação não trouxe nenhum tipo de documentação referencial para tal alegação.

**6-** Os valores das vistorias são os mesmos, em todas as planilhas, gerando um cálculo pelo próprio sistema. (Demonstrativo em anexo).

  
**Aristides Costa,**

**Secretário de Município da Educação .**

# \*Linha 03 - Rincão dos Paz x Caçapava (Cópia) - Categorias de Recursos Humanos 898

IEM (/Home) / Itinerários (/) / \*Linha 03 - Rincão dos Paz x Caçapava (Cópia) (/Itinerario/Detailitinerario/4635) / **Categorias de Recursos Humanos**

Descrição	Tipo	Valor Mensal	Horas/Mês	Salário	Benefícios	Encargos	Provisões	Obrigações
-----------	------	--------------	-----------	---------	------------	----------	-----------	------------

Motorista	CLT	R\$	220,00	R\$2.288,76	R\$520,00	R\$218,68	R\$444,70	R\$73,24
-----------	-----	-----	--------	-------------	-----------	-----------	-----------	----------

3.545,38



RESPOSTA ①

# \*Linha 14- Passo do Cação X RS-625 (Cópia) - Categorias de Recursos Humanos 300

IEM (/Home) / Itinerários (/) / \*Linha 14- Passo do Cação X RS-625 (Cópia) (/Itinerario/Detailitinerario/4634) / **Categorias de Recursos Humanos.**

Descrição	Tipo	Valor Mensal	Horas/Mês	Salário	Benefícios	Encargos	Provisões	Obrigações
-----------	------	--------------	-----------	---------	------------	----------	-----------	------------

Motorista	CLT	R\$	220,00	R\$2.288,76	R\$520,00	R\$218,68	R\$444,70	R\$73,24
-----------	-----	-----	--------	-------------	-----------	-----------	-----------	----------

3.545,38



# Tempos de Utilização do Veículo

Adicionar rota

Rotas - \*Linha 14- Passo do Cação X RS-625 (Cópia)

91

IEM (/Home) / Itinerários (/) / \*Linha 14- Passo do Cação X RS-625 (Cópia) (/Itinerario/DetailItinerario/4634)

Turnos	Ida			Retorno			Tempo necessário (hh:mm)			TOTAL
	Saída	Chegada	TOTAL	Saída	Chegada	TOTAL	Ida	Retorno	Espera	
Manhã	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Tarde	11:30	12:40	01:10	17:20	18:30	01:10	01:10	01:10	04:40	07:00
Noite	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL</b>			01:10			01:10				07:00

## Cálculo da TUV

Horas Mensais de uso do veículo (Efetivo)

140.00

Horas Mensais de uso do veículo (Padrão)

200

Copyright Instituto de Estudos Municipais © 2022 - Versão: 1.0.3.0

Taxa de Uso do Veículo

70,00 %

✕ Cancelar

🔄 Alterar e Replicar para Recursos Humanos

📄 Alterar

RESPOSTA (1)

# Tempos de Utilização do Veículo

Adicionar rota()

Rotas - \*Linha 03 - Rincão dos Paz x Caçapava (Cópia)

920

IEM (/Home) / Itinerários (/) / \*Linha 03 - Rincão dos Paz x Caçapava (Cópia) (/Itinerario/Detailhiterario/4635)

Turnos	Ida			Retorno			Tempo necessário (hh:mm)			TOTAL
	Saída	Chegada	TOTAL	Saída	Chegada	TOTAL	Ida	Retorno	Espera	
Manhã	06:45	08:00	01:15	11:45	13:00	01:15	01:15	01:15	03:45	06:15
Tarde	11:45	13:00	01:15	16:45	18:00	01:15	01:15	01:15	03:45	06:15
Noite	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
<b>TOTAL</b>			02:30			02:30				12:30

Caçapava

## Cálculo da TUV

Horas Mensais de uso do veículo (Efetivo)

250.00

Horas Mensais de uso do veículo (Padrão)

200

Copyright Instituto de Estudos Municipais © 2022 - Versão: 1.0.3.0

Taxa de Uso do Veículo

100,00 %

✕ Cancelar

🔄 Alterar e Replicar para Recursos Humanos

💾 Alterar

\*Linha 14- Passo do Cação X RS-625 (Cópia)

IEM (/) / Itinerários (/)

# Despesa Administrativa (PPC)

33

Resumo do itinerário  Valor:

Percentual: Tarefas

Escritório Contábil

R\$ 4.000,00

7,25%

Rotas x Total

### Observações/Memória

Média de R\$400,00 Mês x 10 meses  
ia 14- Passo do Cação X RS-625

R\$ 0,00

R\$ 100.000,00

Valor Km

R\$ 7,34

Valor Total: R\$ 55.156,44

Valor mensal (letivos ()): R\$ 5.434,13

Valor mensal: R\$ 5.515,64

KM anual: 7.511,00 KM

Valor por aluno mês

R\$ 919,27

Total de alunos: 6

Total de veículos: 1

Total de funcionários: 0

Defina os **dados** do itinerário

Cadastre um ou mais **tipos de veículos**

Cadastre um ou mais **recursos humanos**

Cadastre uma ou mais **rotas**

**Cancelar** **Alterar**  
Cadastre uma ou mais **despesas administrativas**

Visualize e ajuste seus **cálculos**

Efetive o **itinerário**

Imprima o **relatório**  
(/Itinerario/RelatorioAnaliticoCustos?itinerarioId=4634)

**Dados**

**Parâmetros** (/Parametro/IndexItinerario/4634)

**Tipos de Veículo** (/Veiculo/Index/4634)

**RH** (/RecursoHumano/Index/4634)

**Rotas** (/Rota/Index/4634)

**Despesas admin**

**Veículos reserva**

**Manutenção**

**Cálculos**

**Relatório Analítico** (/Itinerario/RelatorioAnaliticoCustos?itinerarioId=4634)

**Efetivar**

RESPOSTA (2) = (3)

# \*Linha 03 - Rincão dos Paz x Caçapava (Cópia)

IEM (/) / Itinerários (/)

## Despesa Administrativa (PPC)

34

Resumo do itinerário  Valor:

Percentual: Tarefas

Escritório Contábil R\$ 4.000,00

5,16%

Rotas x Total

### Observações/Memória

Média de R\$400,00 Mês x 10 meses  
33 - Rincão dos Paz x Caçapava

R\$ 0,00

R\$ 100.000,00

Valor Km

R\$ 11,95

Valor Total: R\$ 80.062,61

Valor mensal (letivos ()): R\$ 7.887,94

Valor mensal: R\$ 8.006,26

KM anual: 6.699,00 KM

Valor por aluno mês

R\$ 266,88

Total de alunos: 30

Total de veículos: 1

Total de funcionários: 0

- Defina os dados do itinerário
- Cadastre um ou mais tipos de veículos
- Cadastre um ou mais recursos humanos
- Cadastre uma ou mais rotas
- Cancelar  Alterar
- Cadastre uma ou mais despesas administrativas
- Visualize e ajuste seus cálculos
- Efetive o itinerário
- Imprima o relatório (/Itinerario/RelatorioAnaliticoCustos?itinerarioid=4635)

Dados

Parâmetros (/Parametro/Index/Itinerario/4635)

Tipos de Veículo (/Veiculo/Index/4635)

RH (/RecursoHumano/Index/4635)

Rotas (/Rota/Index/4635)

Despesas admin

Veículos reserva

Manutenção

Cálculos

Relatório Analítico (/Itinerario/RelatorioAnaliticoCustos?itinerarioid=4635)

Efetivar

\*Linha 03 - Rincão dos Paz x Caçapava (Cópia)

ITEM (/) / Itinerários (/) / \*Linha 03 - Rincão dos Paz x Caçapava (Cópia)

**Cálculos**

35/0

Rota	Custo Fixo	Combustível Pav.	Manutenção Pav.	Combustível Não Pav.	Manutenção Não Pav.	Recursos Humanos	Lucros
*Linha 03 - Rincão dos Paz x Caçapava	R\$ 3.576,96	R\$ 3.451,26	55,00% R\$ 1.898,19	R\$ 5.359,40	60,00% R\$ 3.215,64	R\$ 42.613,84	15,00% R\$ 13.077,24

Tipo de Execução

Execução Terceirizado (CLT) Valor Km

Valor Total: **R\$ 80.062,61**

Valor mensal (letivos ()): **R\$ 7.887,94**

Valor mensal: **R\$ 8.006,26**

KM anual: **6.699,00 KM**

Valor Km

**R\$ 11,95**

Valor por aluno mês

**R\$ 266,88**

Valor total: **R\$ 80.062,61**

Valor mensal (letivos ()): **R\$ 7.887,94**

Valor mensal: **R\$ 8.006,26**

KM anual: **6.699,00**

Valor por aluno mês

**Dados**
 **Parâmetros** (/Parametro/IndexItinerario/4635)
  **Tipos de Veículo** (/Veiculo/Index/4635)
  **RH** (/RecursoHumano/Index/4635)
  **Rotas** (/Rota/Index/4635)

Total de alunos: **30**

Total de veículos: **1**

Total de funcionários: **0**

Observações/Memória

Observações/Memória

RESPOSTA (4)

# \*Linha 14- Passo do Cação X RS-625 (Cópia)

IEM (/) / Itinerários (/) / \*Linha 14- Passo do Cação X RS-625 (Cópia)

**Cálculos**

36

Rota	Custo Fixo	Combustível Pav.	Manutenção Pav.	Combustível Não Pav.	Manutenção Não Pav.	Recursos Humanos	Lucros
*Linha 14- Passo do Cação X RS-625	R\$ 3.442,82	R\$ 0,00	55,00% R\$ 0,00	R\$ 9.477,47	60,00% R\$ 5.686,48	R\$ 23.089,28	15,00% R\$ 9.045,26



## Tipo de Execução

Valor Km

Execução Terceirizado (CLT) **R\$ 7,34**

lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Integer condimentum nunc eget finibus vestibulum. Ut vel mi a felis viverra faucibus accumsan ac sapien. Nam dui tellus. pretium in laoreet. Nullam tempus lectus vitae efficitur lacinia. Morbi feugiat libero nec sapien eleifend, viverra semper justo efficitur.

Valor Total: **R\$ 55.156,44**

Valor mensal (letivos ()): **R\$ 5.434,13**

Valor mensal: **R\$ 5.515,64**

KM anual: **7.511,00 KM**

Valor por aluno mês

Valor Km

**R\$ 919,27**

**R\$ 7,34**

Total de alunos: **6**

Valor total: **R\$ 55.156,44**

Valor mensal (letivos ()): **R\$ 5.434,13**

Valor mensal: **R\$ 5.515,64**

KM anual: **7.511,00**

[Dados](#) | [Parâmetros \(/Parametro/Index/itinerario/4634\)](#)  
[Tipos de Veículo \(/Veiculo/Index/4634\)](#)  
[RH \(/RecursoHumano/Index/4634\)](#) | [Rotas \(/Rota/Index/4634\)](#)  
[Despesas admin](#) | [Veículos reserva](#) | [Manutenção](#)

Total de alunos: **6**

Total de veículos: **1**

Total de funcionários: **0**

Observações/Memória

# Vistorias

 Incluir tipo de veículo ()

## \*Linha 03 - Rincão dos Paz x Caçapava (Cópia) - Tipos de Veículo

IEM (/Home) / Itinerários (/) / \*Linha 03 - Rincão dos Paz x Caçapava (Cópia) (/Itinerario/DetailItinerario/4635)

**Tipos de Veículo**

**Frequência/Ano:**

**Valor:**



Vistoria CTB

2

18,73



Vistoria Engenheiro Mecânico

4

100,00



**Nome**

**Ano**

**Investimento**

**Depreciação**

**Encargos  
Veiculares**

**Vistorias**

**Outros**

**Ação**

Veiculo

2003

R\$ 25.000,00

R\$ 0,00

R\$ 94,10

R\$ 437,46

R\$

 Editar

15

 Cancelar  
1.700,00

 Alterar  
Outros Valores

lugares

 Vistorias

 Excluir

RESPOSTA (6)

# Vistorias

Incluir tipo de veículo ()

## \*Linha 14- Passo do Cação X RS-625 (Cópia) - Tipos de Veículo 98

IEM (/Home) / Itinerários (/) / \*Linha 14- Passo do Cação X RS-625 (Cópia) (/Itinerario/DetailhItinerario/4634)

Tipos de Veículo				Frequência/Ano:	Valor:		
Vistoria CTB				2	18,73		
Vistoria Engenheiro Mecânico				4	100,00		
Nome	Ano	Investimento	Depreciação	Encargos Veiculares	Vistorias	Outros	Ação

Veiculo	2007	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 94,10	R\$ 437,46	R\$	Editar
08							Cancelar 1.700,00
lugares							Alterar Outros Valores
2007							Vistorias
							Excluir



920

PARECER JURÍDICO Nº 1707/2022

Gabinete do Prefeito  
Protocolo Nº 1102

Em 08 / 08 / 22  
*fernando*

**EMENTA:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 3287/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 22/2022. ACOLHIMENTO DO JULGAMENTO REALIZADO.

**ASSUNTO:** Impugnação ao Edital de Licitação nº 3287/2022.

**INTERESSADO(S):** Gabinete do Prefeito e Setor de Licitações.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica à impugnação ao Edital de Licitação nº 3287/2022, sob a modalidade Pregão Eletrônico, que pretende a contratação dos serviços de transporte escolar.

Em suas razões, a Impugnante alegou, em síntese, que contém erro substancial no Edital, impugnando a elaboração da planilha de custo do trajeto referente à linha 14 – Passo do Caçõ. Além disso, teceu impugnações acerca dos valores de despesas administrativas previstas nas planilhas.

Em sede de julgamento, a impugnação não foi acolhida.

Veio o procedimento para análise da PGM.

É o relatório.

Passo a opinar.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competente na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumpre anotar, ainda, que a **Lei nº 10.520/2002** no seu art. 3º, IV, dispõe que “a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão



ESTÁDO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”. **O Decreto nº 10.024/19** dispõe, no seu art. 17, que caberá ao pregoeiro, em especial, receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos.

Ressalto que a Procuradoria Jurídica se manifesta a partir da ótica jurídica ao caso, não devendo adentrar no mérito da discricionariedade administrativa. A impugnação apresentada pela Empresa carece de argumentação jurídica, apontando considerações a partir de seu interesse e entendimento.

Ocorre que, cumpre à administração pública definir os critérios que melhor vão atender suas necessidades visando ao interesse público. Sob a luz da instrumentalidade do Edital, as disposições nele contidas deverão vislumbrar o atendimento ao interesse público. O ato convocatório não é um “fim” em si, mas um “meio” para atingir-se a **necessidade administrativa**.

A Lei de Licitações estabelece que o Edital deverá conter, dentre outros, os seguintes requisitos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I – **objeto da licitação**, em descrição sucinta e clara;

II – **prazo e condições para assinatura do contrato** ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

(...);

VI – **condições para participação na licitação**, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII – critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Ademais, há que se registrar que o artigo 31, da lei nº 8.666/93 determina que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Atentando-se que a impugnação refere-se à planilha de custos, o processo foi encaminhado ao Órgão requisitante, qual seja: Secretaria Municipal da Educação (**SEDUC**), que devidamente afastou a argumentação exposta pela Impugnante, apresentando documentação (fls.88-98).

Dessa forma, diante da ausência de fundamentação jurídica na Impugnação apresentada, bem como da inexistência de argumentação ou documentação que comprove as manifestações da Impugnante, entendo que não há ilegalidade no ato impugnado, bem como as exigências estão na margem da discricionariedade da Administração não violando o princípio da isonomia ou frustrando o caráter competitivo da licitação.

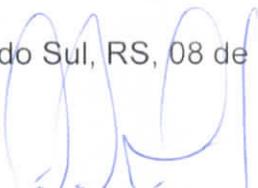
**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando os elementos fáticos apresentados, opino pelo ACOLHIMENTO na íntegra do julgamento realizado pelo Pregoeiro.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo e não vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do Parecer Jurídico.

É o parecer. À apreciação superior.

Caçapava do Sul, RS, 08 de agosto de 2022.

  
**Cássio Cesar Munhoz Silva**  
ADVOGADO – PGM  
OAB/RS 107.871

DE ACORDO

08 / 08 / 22